SENTENÇA

Processo n°: **0503188-81.2010.8.26.0037**

Classe - Assunto Execução Fiscal - ISS/ Imposto sobre Serviços

Requerente: **Prefeitura Municipal de Araraquara**

Requerido: A. Vieira de Souza Silva - Me

CONCLUSÃO

| Em 5 de setembro d | de 2018, | faço estes | autos | conclusos | ao | MM. | Juiz | de | Direito | da | Vara | da |
|--|----------|------------|-------|-----------|----|-----|------|----|---------|----|------|----|
| Fazenda Pública da Comarca de Araraquara, Dr. João Baptista Galhardo Júnior. | | | | | | | | | | | | |
| O Escrevente | | | | · | | | | | | | | |

Vistos.

Ante o requerimento do exequente noticiando que ocorreu o pagamento do débito por parte do executado, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com fundamento no art. 924, II do CPC.

Dou por levantada eventuais penhoras existentes nos autos.

Expeça-se o mandado de levantamento judicial que fica condicionado ao pagamento das taxas judiciarias.

Providencie-se, se o caso, a liberação de constrições (Bacenjud/Renajud/Serasajud).

Homologo para que produza seus efeitos legais a desistência do prazo recursal manifestada pelo exequente.

Intime-se a parte devedora para comprovar o recolhimento das custas judiciárias e/ou despesas postais no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição na dívida ativa estadual.

Após o trânsito em julgado, certifique-se com baixa no sistema SAJ.

A seguir, aguarde-se pelo prazo de um ano (item 3.2 do Capítulo II das Normas de Serviços da Corregedoria Geral da Justiça). Decorrido o prazo, expeça-se edital de intimação, com prazo de 30 dias, para conhecimento de terceiros e proceda-se à inutilização dos autos.

P.R.I.C.

Araraquara, 05 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA